



LEI Nº 2.929/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B							
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR							
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)				
14				SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO							
12.365.0017.2.0080				PAG. PESS. ENC. SOC. – EDUCAÇÃO INFANTIL							
001.001				Recurso Próprio/PMC							
343	3.1.90.11.00	Vencos e Vant Fixas Pes Civil	35.000,00	Para cobertura do referido crédito fica VINCULADO recurso provenientes de provável excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%). Conta corrente 1468-0, Banco do Brasil , no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.							
12.361.0017.2.0083								PAG. PESS. ENC. SOC. ENS. – FUNDAMENTAL			
001.001								Recurso Próprio/PMC			
354	3.1.90.11.00	Vencos e Vant Fixas Pes Civil	50.000,00								
355	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00								
357	3.1.90.96.00	Ressarcimento Pessoal Requisitado	7.000,00								
12.361.0019.2.0082								ATEND TRANSPORTE ESCOLAR – 25%			
001.001								Recurso Próprio/PMC			
353	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	198.000,00								
Total								300.000,00			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada vinculação de recurso proveniente de provável excesso de arrecadação especificadas na coluna B, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de dezembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946